
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 72/2024

DECRETO Nº 72/2024

Sumula: Reconduz e atualiza os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – e dá outras providências.

O Prefeito do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013 de 23 de outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos todos os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013, para a gestão 09/2024 à 09/2026, conforme segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Departamento Municipal de Assistência Social

Titular: Alcione Aparecida Leite Kozlowiski
Suplente: Alflávia Cristina Leite da Silva

II – Departamento Municipal de Saúde

Titular: Emília Cristiany Casseiro Alves
Suplente: Cássia Regina Paiva

III – Departamento Municipal de Educação

Titular: Vanusa Fogaça de Souza Leite
Suplente: Gislaine de Assis Costa

IV – Departamento Municipal de Cultura

Titular: Jocimar Aparecida Souza
Suplente: Rosemary Camargo de Andrade

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Emília de Moraes Santos Raimundo
Suplente: Lígia Maria Pinto Camargo

Grupo de Idosos “Viver e Conviver - Idoso”

Titular: Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio
Suplente: Julia Rosa

Instituições Religiosas

Titular: Wendel Aparecido Conde
Suplente: Tamires Elem dos Santos Mendes

Usuários da Assistência Social

Titular: Maria Neuci Marciano de Oliveira
Suplente: Eunice Veríssimo da Costa de Almeida

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Único: O titular do Órgão Público Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, na qualidade de representante do executivo municipal será membro nato no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes reconduzidos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, terão

mandato de (02) anos, exceto aos membros do Departamento Municipal de Educação que estão em primeiro mandato.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, poderão ser substituídos mediante solicitações da instituição ou da autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentando-se ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso -CMDI, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros representantes do poder executivo municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 18 de setembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odaír Rosildo Farinha
Código Identificador:7997C2B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2024. Edição 3114
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>